



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre o uso de escolas públicas e privadas como locais para ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que escolas públicas e privadas poderão ser utilizadas como locais para a ampliação da cobertura vacinal entre crianças e adolescentes.

Art. 2º As vacinas administradas nas escolas serão determinadas pelo Ministério da Saúde em parceria com órgãos de saúde competente dos Municípios, Estados e Distrito Federal e estarão em conformidade com o calendário nacional de imunização e com as necessidades específicas da região.

Art. 3º A vacinação nas escolas será voluntária, e a participação dos alunos estará condicionada à obtenção do consentimento informado dos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º O Ministério da Saúde, em conjunto com a Secretaria de Educação dos Municípios, Estados e Distrito Federal deverá elaborar e promover programas de conscientização sobre a importância da imunização e sobre as vacinas a serem administradas nas escolas.

I - a vacinação será obrigatória se as metas de cobertura vacinal não forem atingidas, para equilibrar a autonomia individual com a responsabilidade de proteger a saúde pública.

Art. 5º Profissionais de saúde devidamente qualificados serão responsáveis pela administração das vacinas, garantindo a segurança e eficácia do processo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º As escolas deverão colaborar com as autoridades de saúde na logística da vacinação, na comunicação com os pais ou responsáveis e na realização de programas de educação sobre vacinas.

Art. 7º O registro das doses de vacinas aplicadas e o acompanhamento das coberturas vacinais serão de responsabilidade das autoridades de saúde competentes.

Art. 8º Em casos de recusa de vacinação por parte dos pais ou responsáveis, estes deverão assinar um "Termo de Recusa de Vacinação" e encaminhá-lo à escola.

Art. 9º O Ministério da Saúde e a Secretaria de Educação dos Municípios, Estados e Distrito Federal deverão alocar os recursos financeiros necessários para a implementação eficaz do programa de vacinação nas escolas.

Art. 10º Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação da cobertura vacinal entre crianças e adolescentes é fundamental para proteger a saúde pública e prevenir doenças preveníveis por vacinação. Este projeto de lei busca utilizar escolas públicas e privadas como locais estratégicos para atingir esse objetivo, garantindo a segurança, eficácia e voluntariedade do processo de vacinação. A conscientização, o consentimento informado dos pais e a colaboração entre os setores de saúde e educação são essenciais para o sucesso deste programa.

Essa iniciativa se justifica por diversos motivos fundamentais para a promoção da saúde pública e o bem-estar da população infanto-juvenil:

Proteção da Saúde Pública: A vacinação é uma das medidas mais eficazes para prevenir doenças infecciosas graves e controlar surtos epidemiológicos. Ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes é





essencial para proteger a saúde de toda a comunidade, reduzindo o risco de transmissão de doenças.

Prevenção de Doenças Evitáveis: Muitas doenças que podem ser prevenidas por vacinas ainda representam sérios desafios de saúde pública. Isso inclui doenças como sarampo, rubéola, caxumba, difteria, coqueluche, entre outras. A vacinação é a melhor forma de prevenir essas enfermidades.

Educação em Saúde: Utilizar as escolas como locais de vacinação também permite a promoção da educação em saúde. Os estudantes, seus pais e responsáveis terão a oportunidade de receber informações atualizadas sobre a importância da imunização e as vacinas disponíveis.

Facilidade de Acesso: Ao administrar as vacinas nas escolas, elimina-se muitas das barreiras tradicionais que dificultam o acesso às clínicas de saúde, como a falta de tempo dos pais e responsáveis. Isso torna mais conveniente e acessível a imunização de crianças e adolescentes.

Consentimento Informado: O projeto assegura que a vacinação seja voluntária, com o consentimento informado dos pais ou responsáveis, garantindo que a escolha de imunizar os filhos seja uma decisão consciente e alinhada com os direitos individuais.

Colaboração entre Setores: A integração entre os setores de saúde e educação fortalece a capacidade do governo de fornecer serviços de saúde preventiva eficazes, aproveitando a infraestrutura escolar existente.

Controle de Surto de Doenças: Em tempos de surtos de doenças infecciosas, como a pandemia de COVID-19, a vacinação em massa de crianças e adolescentes é crucial para controlar a disseminação do vírus e proteger a saúde de toda a comunidade.

Portanto, considerando a importância da ampliação da cobertura vacinal entre crianças e adolescentes como medida de saúde pública, este projeto de lei visa criar um ambiente propício para a realização dessa iniciativa de forma eficaz e responsável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.

Max Lemos
Deputado Federal PDT - RJ

Apresentação: 27/09/2023 15:11:33.633 - MESA

PL n.4713/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230462859300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos

